



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Institui a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR) da UFVJM e dá outras providências

O COMITÊ DE GOVERNANÇA, INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso das atribuições, e tendo em vista a 41ª Reunião,

CONSIDERANDO o Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI) e Centro Integrado de Segurança Cibernética do Governo Digital - CISC gov.br, cuja missão é fazer a coordenação operacional das ações de prevenção, tratamento e resposta a incidentes cibernéticos dos 251 órgãos federais pertencentes ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP);

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Segurança da Informação (PNSI), instituída pelo Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, prevê que compete aos órgãos da administração pública federal a instituição e implementação de uma ETIR, nos termos do inciso VII do art. 15. Além disso, a Instrução Normativa GSI/PR nº 01, de 27 de maio de 2020, com alterações da Instrução Normativa GSI/PR nº 02, de 24 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria GSI/PR nº 120, de 21 de dezembro de 2022, que aprova o Plano de Gestão de Incidentes Cibernéticos para a administração pública federal;

CONSIDERANDO a articulação e deliberação acerca das temáticas envolvidas e a necessidade de composição de grupo estratégico,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos ETIR/UFVJM, bem como as diretrizes para o seu funcionamento.

Parágrafo Único: A ETIR/UFVJM integrará a Rede Federal de Gestão de Incidentes Cibernéticos.

Art. 2º A ETIR/UFVJM terá a seguinte composição:

- Gestor de Segurança da Informação (coordenador);
- Superintendente de Tecnologia da Informação;
- Representante da área de Redes;
- Representante da área de Servidores, Virtualização e Nuvem;
- Representante da área de Sistemas Institucionais;

- Representante da área de Telefonia VOIP;
- Chefe da divisão dos campi fora de sede;
- Representante da área de TI do campus Unaí;
- Representante da área de TI do campus Janaúba;
- Representante da área de TI do campus Mucuri;
- Encarregado de Dados.

§ 1º As representações acima, serão indicadas pelo coordenador com publicação de ato de portaria. Em caso de ausência de um dos membros, suas atribuições na ETIR/UFVJM serão executadas pelos seus substitutos oficiais, ou designados pelo coordenador, em seu período de ausência.

§ 2º A comunicação entre a ETIR/UFVJM e outros órgãos deverá ser feita sempre pelo seu coordenador, através do e-mail oficial da ETIR/UFVJM.

Art. 3º A ETIR/UFVJM tem por missão facilitar e coordenar as atividades de tratamento e resposta a incidentes de segurança em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, bem como elaborar, promover e disseminar práticas de segurança em TIC no âmbito da ETIR/UFVJM, além de representar a instituição junto a fóruns e redes nacionais e internacionais.

Art. 4º A abrangência das atividades pertinentes a ETIR/UFVJM inclui os usuários e dispositivos que usam a infraestrutura e dos serviços de TIC da UFVJM, bem como a cooperação com outras equipes.

Parágrafo único. As atividades da ETIR/UFVJM serão realizadas com intercâmbio de informações e em cooperação com as seguintes instâncias:

I – Centro de Atendimento a Incidentes de Segurança – CAIS/RNP;

II – Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo - CTIR-Gov;

III – Equipes de tratamento e resposta a incidentes de segurança em redes computacionais da Administração Pública Federal - APF;

IV – Órgãos, entidades, empresas públicas ou privadas que tenham contratos, acordos ou convênios com a UFVJM.

Art. 5º A ETIR/UFVJM funcionará guiando-se por políticas, padrões e procedimentos técnicos e normativos no contexto de tratamento de incidentes de rede e de software, podendo se valer das melhores práticas de mercado, desde que não conflitem com o disposto na Política de Segurança da Informação - PSI da UFVJM, nas normativas citadas no preâmbulo desta resolução e com outros dispositivos legais em vigor.

§ 1º A ETIR/UFVJM será composta por profissionais com conhecimento e experiência técnica compatíveis com a missão e a importância da equipe;

§ 2º A ETIR/UFVJM ficará vinculada à Superintendência de Tecnologia da Informação - STI-UFVJM, e monitorada pelo Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles - CGIRC, no tocante às competências do Comitê Gestor de Segurança da Informação;

§ 3º O cargo de Coordenador da equipe será ocupado pelo Gerente de Segurança da Informação da UFVJM e nos seus impedimentos legais, pelo Superintendente da STI ou outro integrante designado por este.

§ 4º A ETIR/UFVJM terá autonomia na tomada das decisões sobre o tratamento dos incidentes e as medidas técnicas a serem adotadas na recuperação dos danos e na prevenção contra novos incidentes;

§ 5º A ETIR/UFVJM poderá, durante um incidente de segurança em TIC, caso haja justificativa, tomar as decisões sobre as medidas de tratamento, recuperação e prevenção a serem adotadas sem a necessidade de consulta a outros setores da UFVJM. Tais decisões serão tomadas de forma compartilhada entre os membros da ETIR/UFVJM, devendo ser reportadas às instâncias superiores;

§ 6º Para efeitos de emissão de alertas e/ou orientações aos demais participantes da Rede Federal de Gestão de Incidentes Cibernéticos, de maneira a aumentar o nível de maturidade cibernética de todos, a ETIR/UFVJM deverá comunicar ao CTIR-Gov, imediatamente, sobre a existência de vulnerabilidades ou incidentes de segurança cibernética que impactem os serviços prestados ou contratados (conforme classificação de severidade constante do Plano de Gestão de Incidentes de Segurança da Informação e Privacidade - ETIR/UFVJM) e, após o tratamento e resposta, os incidentes mais relevantes.

Art. 6º Os seguintes serviços serão prestados pela ETIR/UFVJM:

I – Análise, Tratamento e Resposta a Incidentes: receber, filtrar, classificar e responder de forma reativa sempre que houver algum incidente de segurança em TIC que comprometa algum ativo de rede ou serviço de TIC da UFVJM, no sentido de analisar o problema e decidir sobre a melhor forma para tratar e resolvê-lo, sempre procurando uma solução na tentativa, também, de evitar novos incidentes;

II – Tratamento de Vulnerabilidades: receber e analisar informações sobre vulnerabilidades em hardware e/ou software, considerando a sua natureza e as possíveis consequências aos ativos de rede e aos serviços de TIC da UFVJM, visando o desenvolvimento de estratégias para a correção do problema;

III – Emissão de Alertas e/ou Advertências: divulgar, de forma reativa, alertas e/ou advertências imediatas diante de um incidente de segurança em TIC, com o objetivo de advertir e/ou dar orientações sobre como a comunidade deve agir diante do problema ou para evitá-lo;

IV – Anúncios: divulgar de forma proativa alertas sobre vulnerabilidades ou problemas de segurança em TIC, cujos impactos sejam relevantes, possibilitando, antecipadamente, que a comunidade tenha conhecimento e orientações sobre como agir e/ou se prevenir diante de um problema.

Art. 7º Compete ao Coordenador da ETIR/UFVJM:

I – Coordenar e dar condições necessárias para o trabalho da ETIR/UFVJM, mantendo seu funcionamento conforme disposto nesta resolução;

II - Finalizar o Relatório de Incidente ou documento correlato, a partir das informações obtidas e reportadas por toda a ETIR, para cada incidente;

III – Sugerir alterações e/ou atualizações a esta resolução;

IV – Havendo indícios de ilícitos criminais, informar às autoridades policiais competentes para a adoção dos procedimentos legais julgados necessários, sem prejuízo ao disposto no item 10.6 da Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSIPR e do item 6 da Norma Complementar nº 08/IN01/DSIC/GSIPR;

V – Interagir com as ETIR de Coordenação Nacional (CAIS/RNP e CTIR Gov);

VI. Tomar decisões, para garantir a ordem e adequado funcionamento da ETIR, e resoluções de questões urgentes.

Art. 8º Compete aos membros da ETIR/UFVJM:

I – Prover na STI e nos seus respectivos setores os serviços definidos para a Equipe;

II - Receber os incidentes reportados pelos mecanismos de comunicação estabelecidos, dando o devido encaminhamento para o seu tratamento;

III – Definir e documentar a metodologia e os procedimentos internos para o tratamento e resposta a incidentes de segurança em TIC;

IV – Criar e manter estratégias de resposta a incidentes de segurança de rede previamente conhecidos e executar as ações conforme documentado nos procedimentos;

V – Auxiliar o Coordenador da ETIR/UFVJM na tomada de decisões.

Art. 9º Os assuntos de interesse relevante serão levados ao Comitê de Governança Digital, representado pelo CGIRC.

Art. 10 Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo CGIRC, em observância à PSI da UFVJM e à legislação em vigor, ouvido o Gerente de Segurança da Informação.

Art. 11 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Janir Alves Soares

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 28/06/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1112805** e o código CRC **B2DD2A18**.